



Contrato Nº 95/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SÍ O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ - TJ/PI E A PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.**

Por este instrumento, **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, CNPJ nº 06.981.344/0001-05, sede na Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 - Teresina-PI, neste ato representado pelo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, sediada na Rua Rio Branco, 1489 - Campo Elísios, CEP: 01.205.905, na cidade de **São Paulo/SP**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60 e Inscrição Estadual 108.377.122.112, e-mail: atendimento.piaui@portoseguro.com.br; waltegadelhaseg@gmail.com, Telefax: **(11) 3366-3258 / (11) 3366-5263**, neste ato representada por seu representantes legais, o Sr. **ROBERTO DE SOUZA DIAS**, inscrito no CPF sob nº 115.838.468/83 e **RG nº 18.304.552-X SSP/SP** e a **Sra. NEIDE OLIVEIRA SOUZA**, inscrita no CPF sob o nº 205.408.568-51 e **RG nº 28543390 SSP/SP**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam este **CONTRATO DE SEGURO VEICULAR** resultante de Contratação Direta por Dispensa de Licitação, conforme artigo 24, inciso II. da Lei 8.666/93, vinculado ao **Processo SEI nº 21.0.000060597-0**, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Este Contrato Administrativo tem por objeto a contratação de **SEGURO TOTAL** de veículos da frota de veículos do Tribunal de Justiça de Estado do Piauí – TJPI, com **cobertura em todo o território nacional, sem limite de quilometragem, para 02 (dois) veículos**, que inclui a cobertura de Casco (colisão, incêndio, furto ou roubo e danos causados pela natureza), Responsabilidade Civil Facultativa (RCF), Danos Materiais a Terceiros, Danos Corporais a Terceiros, Acidente Pessoal por Passageiros (APP) – Morte, Acidente Pessoal por Passageiros (APP) – Invalidez, assistência 24hs (vinte e quatro horas) e **garantia completa para vidros, retrovisores, faróis e lanternas**, conforme as especificações constantes no Anexo I, Tabelas 01 e 02 do Termo de Referência nº 2519941, em atendimento a Decisão Nº 7817/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (2602899).

1.2. Integram e complementam este instrumento, como se aqui estivessem transcritos integralmente, os documentos abaixo relacionados:

a) Termo de Referência Nº 72/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/COOTRAN (2519941), com especificação dos serviços;

b) Proposta de Preços da empresa Contratada (2587888).

1.3. A contratação do seguro segue as normas regulamentadoras expedidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

1.4. Em função da natureza deste Contrato, poderão ser criados, durante sua vigência, outros anexos, para reunir documentos afins relativos a outros serviços, que sejam solicitados, bem como alterações promovidas nos anexos, os quais, devidamente assinados pelas Partes, igualmente passarão a integrá-lo nos termos descritos em 1.2.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1. O **CONTRATANTE** pagará pelo contrato de seguro o valor total de **R\$ 3.319,28 (Três mil trezentos e dezenove reais e vinte e oito centavos)**, na forma disciplinada neste Contrato Administrativo.

2.2. O valor acima estabelecido está compreendido a prestação dos serviços de seguro veicular, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da **CONTRATADA**, a título de revisão de preço ou reembolso.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

Unidade Orçamentária:	040101 - Tribunal de Justiça
Natureza da Despesa:	<b>339039 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica</b>
Fonte:	118 - Recursos do Tesouro Estadual
Projeto/Atividade:	2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau
Classificação Funcional:	02.061.0015.2865

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS**

**4.1. VALOR DE MERCADO REFERENCIADO**

4.1.1. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, podendo ser consultado pelo site [www.fipe.org.br](http://www.fipe.org.br). E, em caso de extinção ou interrupção da publicação da mesma, a tabela substituída será a tabela **MOLICAR**, divulgada pelo site [www.molicar.com.br](http://www.molicar.com.br), com o mesmo percentual. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela.

4.1.2. Valor de mercado referenciado: Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site [www.fipe.org.br](http://www.fipe.org.br).

4.1.2.1. Em se tratando de *sinistro envolvendo veículos zero quilômetro*, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo *não inferior a 90 dias* a contar da data de seu recebimento pelo contratante, independente da quilometragem rodada no período. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

4.1.3. Relação da frota consta no Anexo I deste TR, Tabela 01 e Tabela 02.

## 4.2. DA APÓLICE

4.2.1. A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para o contratante.

4.2.2. Deverá ser emitida uma apólice para o veículo constante da Tabela 01 do Anexo I do Termo de Referência, devendo constar na apólice referida:

- a) Identificação e descrição do veículo com suas devidas especificações.
- b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.
- c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado para cobertura, casco de no mínimo 100%.
- d) Prêmios discriminados por cobertura.

4.2.3. Limites de indenização por cobertura, conforme valores constantes das Tabelas 01 e 02 do Anexo I do TR:

a) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):

I - Valor para indenização de danos materiais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) – veículos (Tabelas 1 e 2);

II - Valor para indenização de danos pessoais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) – veículos (Tabelas 1 e 2);

b) Acidente por Passageiro (APP):

I - Valor para indenização morte por pessoa: 10.000,00 (dez mil reais);

II - Valor para indenização invalidez por pessoa: 10.000,00 (dez mil reais).

4.2.4. Bônus, quando houver, observando o disposto na Tabela 02 deste Termo de Referência.

4.2.5. Franquia aplicável. Observando o disposto na Tabela 02 deste Termo de Referência.

4.2.6. A entrega da apólice deverá ser realizada no prazo **máximo de até 30 (trinta) dias**, a contar da emissão da nota de empenho.

4.2.6.1. A empresa deverá entregar a apólice, na sede do Tribunal de Justiça, sede na Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 - Teresina-PI;

4.2.6.2. O recebimento provisório da apólice, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, será realizado no ato da entrega pela contratada ao **Tribunal de Justiça do Estado do Piauí-TJ/PI**; e o recebimento definitivo será realizado mediante termo circunstanciado, no **prazo de 15 (quinze) dias**, pelo Setor de Transporte do Tribunal de Justiça do Piauí, contado do recebimento provisório.

4.2.7. Para a emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, **15 (quinze) dias** a contar do recebimento do pedido expresso pelo Tribunal de Justiça do Piauí.

4.2.8. O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste contrato, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei.

## 4.3. COBERTURA FARÓIS E LANTERNAS

4.3.1. O seguro terá cobertura completa para vidros, retrovisores, faróis e lanternas, conforme coberturas e garantias do seguro para os veículos ora segurados.

## 4.4. DO AVISO DE SINISTRO

4.4.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

4.4.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

4.4.3. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, **05 (cinco) dias**, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

4.4.4. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um **prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro**.

## 4.5. DO ENDOSSO

4.5.1. Quaisquer alterações tais como: substituição ou exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo TJ/PI e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes nos itens **21 e 22 do Termo de Referência**.

4.5.2. Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste contrato, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo.

4.5.3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de **15 (quinze) dias** a contar de pedido expresso pelo Setor de Transporte do Tribunal de Justiça do Piauí.

## 4.6. DA FRANQUIA

4.6.1. A franquia considerada é a REDUZIDA, devendo ser observados os itens seguintes.

4.6.2. Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo TJ/PI, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo; caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

4.6.3. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

4.6.4. Em caso de sinistro, onde o TJ/PI não tenha dado causa ao mesmo, e o agente que colidir no veículo oficial do Órgão for o culpado pelo sinistro, deverá ser observado o seguinte:

4.6.4.1. Se possuir seguro, esse agente deverá arcar com os serviços a serem executados e com a franquia;

4.6.4.2. Se não for segurado, o mesmo deverá arcar com a franquia.

## 4.7. SALVADOS

4.7.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

## 4.8. DOS SINISTROS

4.8.1. Dos Riscos Cobertos: "SEGURO TOTAL". O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

4.8.1.1. Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubo ou furto, incluindo os vidros.

- 4.8.1.2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.
- 4.8.1.3. Raios e suas consequências.
- 4.8.1.4. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
- 4.8.1.5. Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.
- 4.8.1.6. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.
- 4.8.1.7. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.
- 4.8.1.8. Granizo, ventos fortes, terremoto e demais eventos afins.
- 4.8.1.9. Acidente envolvendo o veículo segurado com veículos de servidores da contratante, dentro de suas dependências.
- 4.8.1.10. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.
- 4.8.1.11. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF - Danos Pessoais).
- 4.8.1.12. Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.
- 4.8.1.13. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
  - a) Chaveiro;
  - b) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante;
  - c) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

#### 4.9. REGULAÇÃO DOS SINISTROS

- 4.9.1. Ocorrendo sinistro. A CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo **máximo de 05 (cinco) dias úteis** para caracterizar o risco, suas consequências, concluir sobre a cobertura e comunicar o sinistro para a CONTRATANTE.
  - 4.9.1.1. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da CONTRATANTE.
- 4.9.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente.
- 4.9.3. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.
- 4.9.4. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da CONTRATANTE. Não cabendo, pela contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.
- 4.9.5. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a **30 (trinta) dias** do aviso de sinistro conforme.
- 4.9.6. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a CONTRATADA ficará sujeita a **multa diária correspondente 2% do valor da indenização**, além das penalidades previstas em lei.

#### 4.10. DA INDENIZAÇÃO

- 4.10.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA.
- 4.10.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.10.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela CONTRATANTE e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

#### 4.11. DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL

- 4.11.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de **75% do valor referenciado**.
- 4.11.2. Em caso de indenização integral a CONTRATADA não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.
- 4.11.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

#### 4.12. DO QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

- 4.12.1. Os veículos a serem segurados representa 100% (cem por cento) da frota oficial de veículos do Tribunal de Justiça do Piauí-TJPI.
- 4.12.2. O veículo é conduzido, exclusivamente, por servidores ou motoristas contratados por empresa terceirizada, com idade superior e 21 anos e inferior a 70 anos, de acordo com suas devidas categorias.
- 4.12.3. Os veículos permanecem recolhidos em estacionamento fechado e privativo na Sede do Tribunal de Justiça de segunda-feira a domingo
- 4.12.4. A localização dos veículo constante na relação indicada no subitem anterior poderá ser alterada a critério da Administração, sem prévio aviso, e tal fato não poderá ser alegado como limitador da cobertura do seguro.
- 4.12.5. O veículo a ser segurado tem controle de uso, através de autorização de saída que registra data, hora, quilometragem e roteiro percorrido.
- 4.12.6. Sem limite de quilometragem, para 02 (dois) veículos pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí-TJ/PI, objeto desta contratação.
- 4.12.7. Diante das informações fornecidas nos itens acima e, devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto, e não devendo ser considerado como condição delimitadora para efeitos de fixação do seguro a ser contratado.

#### 4.13. DA SUBSTITUIÇÃO

- 4.13.1. Havendo a necessidade de substituição ou exclusão de veículo, durante o período da vigência deste contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso. A proporcionalidade dos valores ofertados no certame que originou a contratação.
- 4.13.2. Em caso de veículo a ser substituído, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
- 4.13.3. A devolução deverá ser realizada mediante depósito em conta de titularidade da FERMOJUPI/TJPI, devendo a empresa enviar o recibo de depósito, no caso de veículo da Tabela 01 anexo I do TR, devidamente quitado, ao Setor de Transporte do Tribunal de Justiça do Piauí - Sede. Ou no caso de veículo da Tabela 02 anexo I do TR.

4.13.4. Caberá ao Tribunal de Justiça do Piauí, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão.

4.13.5. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos.

#### 4.14. DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

4.14.1. A Associação da Seguradora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à Contratante para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção da apólice, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Termo de Referência.

4.14.2. É expressamente vedada à subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão da apólice, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista nos termos do Termo de Referência.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. A liquidação da despesa dar-se-á mediante atesto do fiscal o contrato.

5.2. Observada a ordem cronológica das exigibilidades, o pagamento será efetuado, respeitada a ordem cronológica de exigibilidades nos termos IN nº 02/2017 do TCE-PI e artigo 5º da Lei 8.666/93.

5.3. O pagamento será efetuado pela Administração, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, acompanhado dos seguintes documentos, remetidos pela Contratada via SEI (usuário externo) contendo:

- a) Termo de Recebimento Definitivo, devidamente preenchido e assinado;
- b) Apresentação da Nota Fiscal; fatura ou documento equivalente, com dados bancários atestado pelo setor competente;
- c) Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Fornecimento; e
- d) Cópia da Nota de Empenho;

5.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

5.5. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual o SOF / FERMOJUPI creditará os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.

5.6. O valor correspondente ao pagamento dos serviços de seguro de veículo deverá ser creditado de acordo com os dados Bancários informados pelo Contratado, qual seja: **Banco do Brasil: 001 - Agência: 1912-7 - Conta Corrente: 3402 - 9 - N° da Conta Corrente da Empresa: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, da cidade de São Paulo/SP.**

5.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.7. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à licitante vencedora, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos corrigidos.

5.8. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.

5.10. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001638, assim apurado:

$$I = TX/365 \quad I = 0,06/365 \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.11. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

5.12. No caso de atraso na divulgação do IGPM, será pago à licitante vencedora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. 5.13. Caso o IGPM estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

5.15. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação

automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência da contratação ora ajustada é de 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato do Contrato no Diário da Justiça do TJ/PI, podendo ser prorrogada por iguais períodos, até o limite de 60 meses, conforme artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, por se tratar de prestação de serviços a serem executados de forma contínua.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

7.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º do artigo 28 da Lei 9.069, de 29/06/95, contado o prazo da data da apresentação da apólice, nos termos do §1º do artigo 3º da Lei 10.192/2001.

7.1.1. No caso de reajuste será utilizado o índice geral de preços (IGP-M) ou índice setorial, ou específico que venha a ser criado e melhor reflita a variação de preços do mercado.

7.2. Poderá ocorrer a revisão do valor contratado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do contratado, objetivando a *manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato* na hipótese de

sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 8.2. Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do Prédio Sede e Anexo do Tribunal de Justiça e demais prédios do Poder Judiciário da Capital, para execução do objeto licitado.
- 8.3. Caberá ao CONTRATANTE, através do Setor de Transportes da TJ/PI ou de um funcionário designado para este fim, auxiliado pela Superintendência de Gestão de Contratos, fiscalizar e acompanhar os serviços para atestar a qualidade, observando o fiel cumprimento das exigências constantes do Termo de Referência (Anexo I), o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da Contratada com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoa habilitada.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Aceitar acréscimos ou supressões que o Tribunal de Justiça do Piauí-TJPI. realizar, **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato**, até 90 dias de sua assinatura, na forma do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93;
- 9.2. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do objeto contratual tais como: tributos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais e outras que vierem a incidir sobre os serviços licitados.
- 9.3. Prestar esclarecimentos e atender prontamente a todas as reclamações formuladas pelo Tribunal de Justiça do Piauí-TJPI.;
- 9.4. Efetuar a entregue objeto licitado de acordo com as condições e prazos propostos no TR e no Contrato.
- 9.5. A Contratada deverá informar os dados bancários para que seja efetivado os créditos relativos à contratação dos serviços de seguro veicular.
- 9.6. A contratada fica obrigada a disponibilizar o número do telefone da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para a solução do problema demandado, em caso de reclamações.
- 9.7. A apólice deverá ser entregue dentro do prazo estabelecido e nas especificações solicitadas, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:
  - 10.1.1. Não Celebrar o Contrato;
  - 10.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida;
  - 10.1.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
  - 10.1.4. Não mantiver a proposta;
  - 10.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 10.1.7. Cometer fraude fiscal;
- 10.2. Para os fins do item 11.1.6, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 10.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, tomando por base o Anexo II do TR:
  - a) Advertência, em caso de faltas ou descumprimentos de regras contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE
  - b) Multa:
    - b.1.) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias;
    - b.2) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, configurada após o nonagésimo dia de atraso;
    - b.3) Em caso de inexecução parcial, aplicar-se-á a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem anterior, de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
  - e) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.
- 10.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente à pena de multa, de acordo com o Anexo II, do TR.
- 10.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
  - 10.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 10.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
  - 10.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.6. Após o nonagésimo dia de atraso, o Tribunal de Justiça do Piauí poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.
- 10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.9. O valor da multa aplicada será descontado da garantia prestada, se houver, ou descontado de pagamentos eventualmente devidos à Contratada. Na inexistência destes, será pago mediante depósito bancário em conta a ser informada pela Contratante ou judicialmente.
- 10.10. *Ad cautelam*, o Tribunal de Justiça do Piauí poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.
- 10.11. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

- 10.12. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TJ/PI, a contratada será encaminhada para inscrição em dívida ativa.
- 10.13. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão ou nesse prazo, encaminhá-lo, devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
- 10.14. Serão publicadas no Diário da Justiça do TJ/PI as sanções administrativas previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

- 11.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 11.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 11.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 11.3. Em havendo rescisão por necessidade, durante o período de vigência deste contrato, de exclusão do veículo, a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:  
$$X \div 12 = Y \text{ e } Y \times Z = VT \text{ onde:}$$
  
X = Valor anual do prêmio por veículo;  
12 = Número de meses;  
Y = Valor mensal do prêmio por veículo;  
Z = Número de meses restantes para o término do contrato;  
VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.
- 11.4. O valor de Z, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Setor de Transporte do TJ/PI à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.
- 11.5. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.
- 11.6. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante depósito em conta de titularidade do TJ/PI, devendo a empresa enviar recibo de depósito, no caso de veículo da tabela I anexo II, devidamente quitado, o TJ/PI.
- 11.7. Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas, em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 12.1. Dos atos praticados com respeito a este Contrato, cabem:
- 12.1.1. RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato no Diário da Justiça da Piauí, ou da comunicação do fato pelo contratante, nos casos de:
- a) Rescisão do Contrato;
  - b) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- 12.1.2. REPRESENTAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da decisão do recurso do CONTRATANTE, de que não caiba recurso hierárquico.
- 12.1.3. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do ato no Diário da Justiça do Piauí, no caso específico da aplicação de Declaração de Inidoneidade, aplicada pelo Desembargador José Ribamar Oliveira, Presidente do TJ/PI.
- 12.2. Os recursos interpostos pela CONTRATADA serão dirigidos ao Desembargador José Ribamar Oliveira, Presidente do TJ/PI, podendo o mesmo, reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 12.3. Declarada a rescisão contratual por parte do CONTRATANTE, em face de qualquer dos fundamentos estabelecidos na cláusula anterior, a CONTRATADA receberá unicamente o valor correspondente ao material fornecido.
- 12.4. Nenhum prazo de Recurso, Representação ou Pedido de Reconsideração será iniciado sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E A PROPOSTA**

- 13.1. Este contrato fundamenta-se:
- 13.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93, na Resolução TJPI-19/2007-TJ/PI, de 11.10.07.
- 13.1.2. Nos preceitos de direito público;
- 13.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
- 13.2. O Contrato vincula-se aos termos:
- 13.1. Da proposta de preços da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

- 14.1. Os casos omissos serão submetidos ao parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos- SAJ, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, depois de submetidos à anuência da maior autoridade administrativa do TJ/PI.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE**

- 15.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário de Justiça, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993 e Resolução 40/2015 do TCE/PI.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 16.1. Toda correspondência entre as PARTES, relativamente ao processo, deverá ser enviada aos endereços constantes no preâmbulo deste contrato, mediante aviso de recebimento.
- 16.2. Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

16.3. O Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores.

16.4. À CONTRATADA é vedado transferir ou subcontratar no todo ou em parte, o objeto contratado, bem como transferir ou ceder a terceiros o crédito respectivo, ficando obrigada perante o CONTRATANTE, pelo exato e fiel cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento.

16.5 A CONTRATADA responderá pela garantia e controle de qualidade do objeto contratado.

16.6. Poderão ocorrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do objeto contratado na forma do disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante solicitação do CONTRATANTE, após assinatura do contrato.

As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado da Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**ANEXO I – DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**Descrição dos veículos da frota do Tribunal de Justiça de Estado do Piauí – TJPI.**

TABELA 01							
LOTE ÚNICO							
ITEM	TIPO	ANO/MOD	COR	PLACA	COMBUSTÍVEL	CHASSI	BÔNUS
01	TOYOTA COROLLA XEI 2.0	2021/2022	PRATA		GASOLINA	9BRB33BE5N2069846	02
02	TOYOTA COROLLA XEI 2.0	2021/2022	PRATA		GASOLINA	9BRB33BE9N2069865	01

TABELA 02											
ITEM	TIPO/COR	ANO/MOD	BÔNUS	SINISTRO	PLACA	DANOS MATERIAIS	DANOS CORPORAIS	MORTE Acidente por Passageiro (APP)	INVALIDEZ Acidente por Passageiro (APP)	COBERTURA REBOQUE	Cobertura de Seguro de Autocarro
01	TOYOTA COROLLA XEI 2.0	2021/2022	02	00		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	sem limites km	10
02	TOYOTA COROLLA XEI 2.0	2021/2022	01	00		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	sem limites km	10

**OBSERVAÇÕES GERAIS:**

**a) Dados comuns aos veículos:**

Percentual Segurado: 100% VMR

Cobertura: Compreensiva

Franquia casco: Reduzida

Bônus: (Tabelas 1 e 2)

Sinistro: 00

Danos Materiais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) – veículo (Tabelas 1 e 2);

Danos Corporais R\$ 100.000,00 (cem mil reais) – veículo (Tabelas 1 e 2);

Morte Ocupante: R\$ 10.000,00(individual)

Invalidez Ocupante: R\$ 10.000,00(individual)

Assistência 24 h: Sim

Vidros, retrovisores, lanternas e faróis: Sim

Nome do Condutor: Não incluir nome de Condutor.

Idade do Condutor: A partir de 18 anos, sem especificação de idade ou de motorista.

Reboque: Sem limite de quilometragem

**b) Definição dos serviços:**

1 - A empresa contratada cobrirá os danos causados aos veículos descritos acima (dados das Propostas) referentes à:

- a) Colisão;
- b) Incêndio;
- c) Roubo ou furto;
- d) Responsabilidade civil facultativa por danos materiais; e
- e) Cobertura de vidros.

2 - Assistência permanente 24 horas.



Documento assinado eletronicamente por **Neide Oliveira Souza, Usuário Externo**, em 14/09/2021, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto de Souza Dias, Usuário Externo**, em 14/09/2021, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 14/09/2021, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2680397** e o código CRC **AB122384**.